

MINUTA DE EMENDA AO RELATÓRIO DO DEP. PEDRO WILSON AO PL 4579/2009, QUE ALTERA A LEI Nº 11.788, DE 25 /09/2008, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

EMENDA DE RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto :

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 10.....  
.....

§3º Para o estágio obrigatório em regime de internato dos cursos de Medicina e Enfermagem, assim caracterizado no projeto pedagógico do curso, a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão, que poderão atingir até 12 horas diárias, observado o limite de 44 horas semanais, não se aplicando os incisos I e II do caput.

Art.3º O art.11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11.....  
.....

§ 1º Nos estágios obrigatórios na área de saúde, quando figurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, extrapolando o limite fixado no caput, nunca ultrapassada a duração do curso.

§2º Na hipótese do § 1º, os termos de compromisso e respectivos planos de estágio devem ser alterados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.